



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de verificações subsequentes, conforme preceitos estabelecidos no anexo D da portaria 155/2022 do INMETRO.

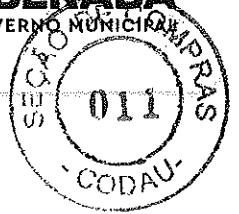
2. JUSTIFICATIVA

2.2. A Codau, enquanto autarquia responsável pelo saneamento básico neste município de Uberaba, vem promovendo ações com vistas à redução de perdas, objetivando o cumprimento de metas estabelecidas na Lei 14026/2020 (novo marco legal do saneamento). Neste sentido foram promovidas ações massivas, para a realização da atualização de todo parque hidrométrico, em especial aos medidores cujo prazo de validade se encontrava expirado em descompasso com o estabelece a portaria 155 de 30 de Março de 2022, publicada pelo INMETRO. Embora para a aquisição de hidrômetros tenham sido estabelecidos rigorosos parâmetros para a demonstração da conformidade nos respectivos fornecimentos, a CODAU visando a disponibilidade de alternativas complementares, bem como a resolução de situações pontuais junto aos consumidores, carece da contratação de uma empresa especializada para a realização de verificações subsequentes, em hidrômetros substituídos, objetivando a transparência e probidade em relação aos processos de medição realizados. Embora a Codau disponha de um setor especializado de hidrometria, a especificidade e expertise dos serviços necessários para o fim específico é imperiosa, carecendo assim de infraestrutura com as devidas certificações, bem como mão de obra qualificada.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As verificações subsequentes deverão ocorrer nos laboratórios da contratada, conforme procedimento estabelecido neste tempo de referência.

3.2. Caberá à contratada, mediante solicitação formal do Gestor do contrato, promover a retirada dos medidores a serem testados junto ao setor de hidrometria, situado na rua Delfim Moreira, nº 762, bairro Fabrício, Uberaba - MG.



4. ESCOPO DO SERVIÇO

4.1. Caberá à contratada a realização de ensaios de verificação subsequente de hidrômetros de diversos modelos e dimensões, conforme regramento estabelecido na Portaria 155/2022 do INMETRO.

4.2. Os ensaios devem ser realizados por profissionais técnicos habilitados, que devem emitir o laudo de aferição do hidrômetro.

4.3. O laudo de Aferição devem conter no mínimo informações:

4.3.1. Fotos do estado do hidrômetro antes do ensaio;

4.3.2. Informações técnicas do hidrômetro, tais como marca, modelo, número de série.

4.3.3. Resultados gráficos e tabelas com os resultados de aferição; ensaios realizados; legislações, portarias e normativas seguidas;

4.3.4. Equipe participante da aferição com os cargos técnicos que ocupam;

4.3.5. Data e horário da realização dos ensaios;

4.3.6. Relatório técnico destacando a conclusão da aferição;

4.3.7. Assinatura do profissional técnico responsável pela aferição e emissão do laudo, bem como demais informações complementares que forem necessárias para especificar a situação do objeto em análise.

4.3.8. O laudo deve ser entregue em formato digital, em e-mail a ser estabelecido pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

4.4. Para a realização dos serviços estão inclusos todos os encargos e demais despesas para a execução completa do serviço e entrega do laudo, inclusive os relativos a retirada e devolução dos hidrômetros no local indicado no item 3.2. deste termo de referência.



4.6. Os certificados de calibração dos instrumentos integrantes das bancadas onde ocorrerão as aferições, deverão ser rastreáveis a padrões reconhecidos pelo INMETRO ou por organismo signatário de acordos de reconhecimento mútuo com INMETRO.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços com qualidade e eficiência, cumprindo com todos os dispositivos estabelecidos no edital, termo de referência e Ata de Registro de preços.

5.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.3. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, bem como às recomendações e aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

5.4. Garantir a integridade e condições equivalentes as de recebimento, dos hidrômetros que serão submetidos aos testes.

5.5. Ressarcir a Codau de todo e qualquer prejuízo decorrente de perdas, furtos ou danos de hidrômetros recebidos para a realização dos testes.

5.6. Responsabilizar-se pela conformidade das informações constantes nos laudos emitidos pela equipe técnica.

5.7. Esclarecer dúvidas da área gestora quanto as particularidades e metodologia da execução dos serviços.

5.8. Permitir acesso dos técnicos da Codau as dependências para o acompanhamento dos testes quando necessário.

5.9. Permitir a gravação dos testes para fins probatórios em eventuais processos judiciais junto a clientes.

5.10. Informar a Codau imediatamente, quando as condições do hidrômetro não permitirem a realização dos testes destacados neste termo de referência.

5.11. Realizar a verificação subsequente, Ensaio visual e Pressão estática em conformidade com a portaria INMETRO 155/2022 nos medidores de água.

5.12. Durante toda a execução da ARP, a contratada deverá manter equipe técnica Qualificada, incluindo engenheiros, técnicos e especialistas com conhecimento relevante nas áreas de verificação que serão realizadas.

5.13. Durante toda execução da ARP, a contratada deverá manter instalações e Equipamentos Adequados: Os laboratórios devem possuir instalações adequadas e equipamentos para realizar as atividades de verificação com precisão e eficácia.

5.14. Os laboratórios devem estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis ao setor, garantindo que os testes e verificações sejam realizados de acordo com os padrões estabelecidos.

5.15. Os laboratórios devem ser capazes de fornecer relatórios técnicos precisos e completos, que atendam aos requisitos de documentação estabelecidos pela Empresa CODAU e pela legislação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Promover a retirada e transporte dos hidrômetros até o local estabelecido no item 3.2 deste termo de referência, garantindo a integridade do hidrômetro em condições similares às de operação.

6.2. Promover a identificação dos medidores quanto aos endereços e respectivos clientes, nos quais estes estavam instalados.

6.3. Promover registros fotográficos dos equipamentos no momento da retirada, bem como registrar os números dos indicadores de medição no momento da retirada.

6.4. Esclarecer as dúvidas procedimentais que possam surgir por parte da empresa contratada durante a execução desta Ata de Registro de Preços.

6.5. Indicar os respectivos gestores e fiscais, responsáveis pela garantia da conformidade dos serviços estabelecidos neste termo de referência.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

7.1. A habilitação técnica necessária deve garantir que a empresa contratada tenha a competência técnica e a capacidade de realizar as atividades de verificação subsequente de acordo com o Anexo D da Portaria INMETRO 155/2022.

7.2. Deverá a preponente, apresentar no momento da licitação no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado serviços pertinentes e em quantidade compatível (aferição de no mínimo 300 hidrômetros) com o objeto desta licitação.

7.3. Deverá a preponente apresentar no momento da licitação certificação das bancadas, junto ao Instituto de Pesos e Medidas subordinados ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-INMETRO.

8. DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

8.1. A contratação se dará por meio de Ata de registro de preços, com vigência pelo período de 12 (doze) meses, sujeita às prorrogações nos termos da Lei 14133/2021.

8.2. O pagamento deverá ocorrer no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, com a devida chancela dos gestores e fiscais de contratos e relatório detalhado dos medidores submetidos às análises durante o período.

8.3. Tendo em vista a necessidade de retiradas, realização de testes e devolução dos medidores os prazos para a realização de cada etapa deverão obedecer as seguintes premissas:





8.3.1. A retirada do hidrômetro nas dependências da Codau deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias, contados a partir da solicitação formal a ser emitida pelo Gestor ou fiscal do contrato.

8.3.2. Os respectivos laudos as análises deverão ser encaminhados aos gestores e fiscais do contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da efetiva retirada dos medidores.

8.3.3. Ocorrendo a aprovação preliminar do laudo pela área gestora da Codau, deverá ocorrer a devolutiva dos medidores no local estabelecido no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da formalização da aceitação do laudo pelo gestor ou fiscal do contrato.

9. DOS QUANTITATIVOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Conforme levantamentos preliminares promovidos pela área técnica desta Codau, a expectativa de realização de 1000 (mil) verificações de hidrômetros durante o prazo estabelecido.

9.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR SERVIÇO**.

Setor Solicitante/ Área Técnica:



Armandino Chaves de Carvalho

Gerente de Hidrometração

Autoridade Competente:



Paulo José Stival Coelho

Diretor de Desenvolvimento e Saneamento